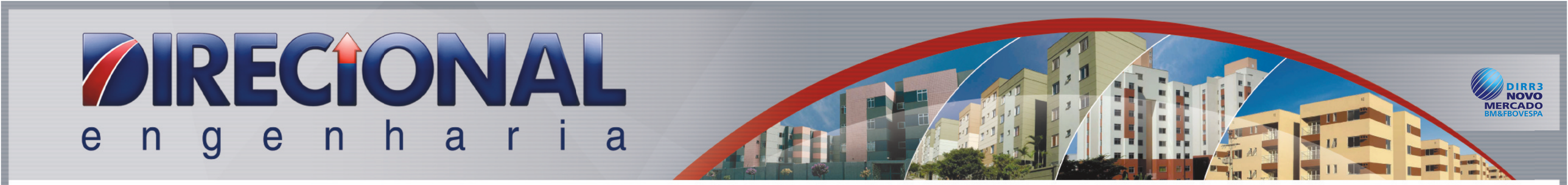

REPUBLICAÇÃO DE AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 26 DE JANEIRO DE 2011, PARA (A) INDICAR NO PREÂMBULO A DATA DE REPUBLICAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR; (B) INCLUIR NO ITEM 11.1 ABAIXO INFORMAÇÃO SOBRE O ACORDO DE LOCK-UP CELEBRADO PELA TARPON REAL ESTATE FUND, LLC; (C) INDICAR NO ITEM 17 ABAIXO A NOVA VERSÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DISPONÍVEL E (D) INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 16.614.075/0001-00 - NIRE 3130002583-7
Rua Grão Pará, nº 466, CEP 30150-340, Belo Horizonte - MG

Código ISIN: BRDIRRA0NOR0

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: DIRR3

28.000.000 Ações

AVISO AO MERCADO

A **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.** na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), as pessoas físicas identificadas no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, publicado em 26 de janeiro de 2011 e republicado em 31 de janeiro de 2011,como acionistas vendedores (**"Prospecto Preliminar"** e **"Acionistas Vendedores"**, respectivamente), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), e o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander e o BTG Pactual, **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerida perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de dezembro de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA, a análise prévia do pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária que compreende 28.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), sendo **(i)** 20.800.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** 7.200.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta"**), nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA

Serão ofertadas **(i)** por meio de oferta pública de distribuição primária (**"Oferta Primária"**), 20.800.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Ações da Oferta Primária"**); e **(ii)** por meio de oferta pública de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), 7.200.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Secundária"**). A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e da Instrução CVM 471, sob coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. (**"Barclays"** ou **"Coordenador"**) de determinadas corretoras consorciadas, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Corretoras Consorciadas"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente) e das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, Banco Votorantim S.A. e Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de coordenadores contratados (**"Coordenadores Contratados"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, o Coordenador e as Corretoras Consorciadas, **"Instituições Participantes da Oferta"**), e, ainda, com esforços de colocação de Ações no exterior, a serem realizados pelo *Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., BTG Pactual US Capital Corp., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Barclays Capital Inc., Banco Votorantim Securities, Inc. e UBS Securities LLC* (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a **(a)** investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"*SEC*"**), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); e **(b)** investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam *non U.S. persons*, nos termos do Regulamento S, editado pela *SEC*, ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Investidores Estrangeiros"**). A Oferta não foi e nem será registrada na *SEC*, ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 4.200.000 Ações, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido (**"Ações Suplementares"**), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção de distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Santander, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Ações Suplementares"**), que poderá ser exercida pelo Santander, a seu exclusivo critério, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação seja tomada em comum acordo entre o Santander e os demais Coordenadores da Oferta, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Direcional Engenharia S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) e no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, ou seja, o dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Direcional Engenharia S.A. (**"Início das Negociações"** e **"Anúncio de Início"**, respectivamente). Caso a opção das Ações Suplementares venha a ser exercida, as Ações Suplementares serão acrescidas à Oferta Primária, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 5.600.000 Ações, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares (**"Ações Adicionais"**), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Ações Adicionais"**). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas e integralizadas e/ou pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os mecanismos de investimentos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste aviso ao mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição.

1.1. Aprovações Societárias: A realização da Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de dezembro de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) em 23 de dezembro de 2010, sob o nº 4510495 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 21 de dezembro de 2010. Não houve necessidade de quaisquer aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores, haja visto que todos os Acionistas Vendedores são pessoas físicas. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em 20 de dezembro de 2010 foram ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2011, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 20 de janeiro de 2011, sob o nº 4522017 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 21 de janeiro de 2011. A fixação do Preço por Ação, conforme definido abaixo, e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Estado de São Paulo".

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta contrataram o Coordenador e os Coordenadores Contratados indicados no item 16 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta Institucional. A colocação das Ações junto a Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, será realizada por meio das Corretoras Consorciadas contratadas pelos Coordenadores da Oferta.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, e tendo como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, as Ações objeto da Oferta, excluídas as Ações Suplementares, serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no item 7 abaixo. Cópia do Contrato de Distribuição será disponibilizada para consulta ou cópia por meio do Coordenador Líder em seu endereço indicado no item 16 deste Aviso ao Mercado.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta irão organizar plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual terá em consideração as relações da Companhia, Acionistas Vendedores e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta asseguram a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as assinaturas do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement*, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**) da BM&FBOVESPA. Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente à data de sua emissão exemplar do Prospecto Preliminar, bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ou possam, conforme o caso, ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definido abaixo (**"Investidores Não-Institucionais"**), que venham a fazer solicitação de reserva para subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, no valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o Período de Reserva, conforme definido abaixo. A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"**).

5.1. Oferta de Varejo: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início em 26 fevereiro de 2011, inclusive, e término em 8 de fevereiro de 2011, inclusive (**"Período de Reserva"**), para que realizem os seus Pedidos de Reserva. Os investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**) e que forem participar da Oferta de Varejo, deverão indicar no Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta, nas condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (g) abaixo. A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar Pedidos de Reserva, celebrados em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, dentro do Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não-Institucional seja inferior ao Preço por Ação, serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(b)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constate a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional serão automaticamente cancelados; **(c)** após a concessão do registro da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, deverá informar a quantidade de Ações objeto da Oferta a ser subscrita e/ou adquirida e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e resalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo; **(d)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h) e (d) acima e nos itens (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante das Ações objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais; **(h)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quarto dia útil subsequente a data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta os investidores serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo acima, o interesse em manter a declaração de aceitação. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; **(i)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) a resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; **(j)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas nos itens (h), (i) e (j) acima, ou caso o Investidor Não-Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento ou do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores Não-Institucionais interessados em realizar Pedidos de Reserva deverão entrar em contato com a Instituição Intermediária de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos por estes para a realização dos Pedidos de Reservas, ou se for o caso, para a realização do cadastro na instituição, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

5.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta apresentarão suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400; **(c)** até as 12:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-simile, sobre a quantidade de Ações que deve adquirir e o Preço por Ação; **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; **(e)** a subscrição ou aquisição das Ações, conforme o caso, será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou contrato de compra e venda, cujos modelos finais serão previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE PROMOVER REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", constante do Prospecto Preliminar.

6. PRAZO DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Direcional Engenharia S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir do Início das Negociações, inclusive, para efetuar a colocação de Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**, exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Caso as Ações objeto da Oferta, excluídas as Ações Suplementares, não tenham sido totalmente integralizadas pelos seus respectivos investidores até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão a subscrição e/ou aquisição, ao final de tal prazo, do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada, observados os limites máximos individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações efetivamente integralizadas por seus respectivos investidores pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo). A garantia firme de liquidação tornar-se-á vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o *Placement Facilitation Agreement*, publicado o Anúncio de Início e concedido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, previstas no item 9 abaixo.

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação objeto da Oferta (**"Preço por Ação"**) será fixado após a **(i)** efetivação dos Pedidos de Reserva e a **(ii)** apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações na BM&FBOVESPA em 21 de janeiro de 2011 foi R$13,74 (treze reais e setenta e quatro centavos) por ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas, conforme o caso, será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou aquisição de Ações no contexto da Oferta. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE PROMOVER REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.** Para informações adicionais sobre o Preço por Ação e eventual mã-formação de preço de liquidez das Ações no mercado secundário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A Participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", constante do Prospecto Preliminar. A subscrição e/ou aquisição de Ações realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de *total return swaps* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito, não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das Ações e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Ações. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", constante das páginas 86 a 89 do Prospecto Preliminar e as Seções 4 "Fatores de Risco" e 5 "Riscos de Mercado", constantes do Formulário de Referência para uma descrição dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição/aquisição das Ações.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Santander, por intermédio da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (**"Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado, inclusive, da data do Início das Negociações por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Direcional Engenharia S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da BM&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476. Não existe obrigação por parte do Santander e da Corretora de estabilizar o preço das Ações, tendo apenas a faculdade de fazê-lo, sendo que, uma vez iniciadas as operações de estabilização, tais operações poderão ser interrompidas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes